



Ato Administrativo de Realocação de Crédito Orçamentário n.º 20181818, de 06 de dezembro de 2018, por elemento de despesa.

O Subsecretário de Planejamento e Orçamento no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a Lei nº 11.097, de 29 de dezembro de 2017, os artigos 8º e 31 da Lei nº 11.070, de 26 de setembro de 2017, o Decreto nº 16.258, de 18 de março de 2016 e a Instrução Normativa n.º 03/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e;

Considerando a necessidade de realocar os créditos consignados nas dotações orçamentárias vigentes, para atender ao processamento dos gastos nas ações governamentais por elemento de despesa e;

Considerando, ainda, a necessidade de registro orçamentário e contábil no Sistema Orçamentário e Financeiro – SOF, para fins de prestação de contas das referidas alterações orçamentárias,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam acrescidos os créditos orçamentários nos elementos de despesa especificados nas seguintes dotações orçamentárias:

0600.1600.04.122.014.2.809.0001.339046.0300.100	32.200,00
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339036.0300.100	8.100,00
0800.2200.04.122.007.2.808.0001.339046.0300.100	6.900,00
1000.2600.23.691.308.2.305.0001.339046.0300.100	1.400,00
2200.0100.12.361.168.2.080.0001.339046.0300.101	6.900,00
2200.0600.12.361.168.2.080.0001.339046.0300.101	14.400,00
2302.0100.10.122.117.2.895.0005.339046.0300.102	1.000,00
2302.0100.10.301.157.2.690.0006.339046.0300.102	18.100,00
2302.0100.10.302.203.2.894.0006.339046.0300.102	1.800,00
2302.0200.10.302.114.2.891.0005.339046.0300.102	1.000,00
2302.0300.10.122.117.2.895.0005.339046.0300.102	3.700,00
2302.0400.10.122.117.2.895.0005.339046.0300.102	1.000,00



2302.0500.10.122.117.2.895.0005.339046.0300.102	1.400,00
2302.0600.10.122.117.2.895.0005.339046.0300.102	8.300,00
2302.0700.10.122.117.2.895.0005.339046.0300.102	3.600,00
2302.0700.10.301.157.2.690.0006.339046.0300.102	33.400,00
2302.0800.10.122.117.2.895.0005.339046.0300.102	8.800,00
2302.0800.10.301.157.2.690.0006.339046.0300.102	40.100,00
2302.0900.10.122.117.2.895.0005.339046.0300.102	5.500,00
2302.0900.10.302.203.2.894.0006.339046.0300.102	1.800,00
2302.3401.10.122.117.2.895.0005.339046.0300.102	20.500,00
2302.3401.10.302.203.2.894.0006.339046.0300.102	1.800,00
2700.1100.15.452.057.2.770.0001.339046.0300.100	2.300,00
2800.4603.04.212.005.2.758.0001.339036.0300.100	1.000,00
2800.4700.11.334.237.2.404.0002.339046.0300.100	3.400,00
3000.4900.27.813.101.2.545.0001.339046.0300.100	1.000,00
3300.0100.15.452.059.2.890.0001.339046.0300.100	1.000,00
3300.0700.15.452.059.2.890.0001.339046.0300.100	1.000,00
3300.5500.15.452.059.2.571.0001.339036.0300.100	12.600,00
3300.5600.15.452.059.2.890.0001.339036.0300.100	2.200,00
3300.5600.15.452.059.2.890.0001.339046.0300.100	1.100,00

Art.2º - Ficam reduzidos os créditos orçamentários nos elementos de despesa, para atendimento ao disposto no art. 1º, especificados nas seguintes dotações orçamentárias:

0600.1600.04.122.014.2.809.0001.339036.0300.100	32.200,00
0800.2000.04.129.013.2.052.0001.339035.0300.100	8.100,00
0800.2200.04.122.007.2.808.0001.339036.0300.100	6.900,00
1000.2600.23.691.308.2.305.0001.339039.0300.100	1.400,00
2200.0100.12.361.168.2.080.0001.339039.0300.101	6.900,00
2200.0600.12.361.168.2.080.0001.339039.0300.101	14.400,00
2302.0100.10.122.117.2.895.0005.339039.0300.102	1.000,00
2302.0100.10.301.157.2.690.0006.339039.0300.102	18.100,00
2302.0100.10.302.203.2.894.0006.339039.0300.102	1.800,00
2302.0200.10.302.114.2.891.0005.339039.0300.102	1.000,00
2302.0300.10.122.117.2.895.0005.339039.0300.102	3.700,00
2302.0400.10.122.117.2.895.0005.339039.0300.102	1.000,00
2302.0500.10.122.117.2.895.0005.339039.0300.102	1.400,00
2302.0600.10.122.117.2.895.0005.339039.0300.102	8.300,00
2302.0700.10.122.117.2.895.0005.339039.0300.102	3.600,00



2302.0700.10.301.157.2.690.0006.339039.0300.102	33.400,00
2302.0800.10.122.117.2.895.0005.339039.0300.102	8.800,00
2302.0800.10.301.157.2.690.0006.339039.0300.102	40.100,00
2302.0900.10.122.117.2.895.0005.339039.0300.102	5.500,00
2302.0900.10.302.203.2.894.0006.339039.0300.102	1.800,00
2302.3401.10.122.117.2.895.0005.339092.0300.102	20.500,00
2302.3401.10.302.203.2.894.0006.339039.0300.102	1.800,00
2700.1100.15.452.057.2.770.0001.339035.0300.100	2.300,00
2800.4603.04.212.005.2.758.0001.339039.0300.100	1.000,00
2800.4700.11.334.237.2.404.0002.339030.0300.100	3.400,00
3000.4900.27.813.101.2.545.0001.339036.0300.100	1.000,00
3300.0100.15.452.059.2.890.0001.339092.0300.100	1.000,00
3300.0700.15.452.059.2.890.0001.339092.0300.100	1.000,00
3300.5500.15.452.059.2.571.0001.339039.0300.100	12.600,00
3300.5600.15.452.059.2.890.0001.339030.0300.100	3.300,00

Art. 3º - Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2018.

Bruno Leonardo Passeli
Subsecretário de Planejamento e Orçamento